

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1844/79

INTERESSADO : EXTERNATO "SÃO LUIZ" / SANTOS

ASSUNTO : Relatório - Avaliação de escolaridade de JOSÉ CARLOS TAVARES DA COSTA JÚNIOR E GISLAINE ROSÁLIA MIGLIATI

RELATOR : Cons. Gérson Munhoz dos Santos

PARECER CEE Nº 996 /81 - CEPG - Aprov. em 24 / 6 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 1328/80, referente à irregularidade de vida escolar dos alunos JOSÉ CARLOS TAVARES DA COSTA JÚNIOR E GISLAINE ROSÁLIA MIGLIATI por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Não foram matriculados na 1ª série aguardando decisão deste Colegiado, a qual ocorreu extemporaneamente.

A escola foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos, cujos resultados foram encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpra-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 14, assinado pela autoridade competente, os alunos, submetidos a processo de avaliação, foram considerados aptos a continuar os estudos em nível de 2ª série, em 1981, no Externato "São Luiz" - Santos.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade dos alunos JOSÉ CARLOS TAVARES DA COSTA JÚNIOR E GISLAINE ROSÁLIA MIGLIATI, convalidam-se suas matrículas na 1ª série do 1º Grau no Externato "São Luiz" de Santos, em 1980, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 03 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CAMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, Roberto Moreira e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de junho de 1981.

- a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Vice Presidente no Exercício da Presidência  
cia